



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA N° 870/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **6569/2015 - 161, RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **CAIRO ANTONIO VIEIRA**, CPF/CNPJ N°: **até 26 de julho de 2024**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) I no(s) município(s) de **Rio Verde**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Córrego Cambui
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação com captação em barragem Dispensa 18491/2015
Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°42'52,72"/LG: -50°57'58,99"
Finalidade	Atender um sistema de irrigação caonvencional em 20 ha
Vazão Máxima Captada	22,07 l/s
Período de uso	781 horas/ano, de abril a setembro (com irrigação dia sim dia não)
Características da Irrigação Área Irrigada	20,00 ha
Características da Irrigação Culturas Irrigadas	Pastagem (Kc=0,85)
Tipo de irrigação	Aspersão Convencional
Situação do Uso Em projeto (Informar previsão de instalação)	Assim que emitida a outorga do direito de uso de água
Dados do Barramento Processo de requerimento de outorga do barramento	Dispensa de outorga n 18491/2015
Dados do Barramento Volume Acumulado	1.000,00 m³
Dados do Barramento Área inundada	500,00 m²
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH)	240513

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **26 de julho de 2020**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Instalar equipamento de medição de vazão (hidrômetro) e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

limite outorgado;

II. Paralisar a captação quando a vazão do manancial for inferior a 11 l/s (50% da Q95%);

III. Jamais deslocar a captação para além das coordenadas geográficas outorgadas;

IV. Instalar estação telemétrica no Córrego Cambui, próximo e a montante do ponto de captação do usuário, e enviar os dados de leitura para o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) da Agência Nacional de Águas (ANA), seguindo os procedimentos para envio dos dados hidrológicos em tempo real das estações telemétricas. A instalação da estação e envio dos dados deverá ocorrer em prazo máximo de dois anos, sob a pena de revogação desta portaria;

V. Instalar régua limimétrica no local da captação e estabelecer a cota correspondente a vazão mínima de 11 L/s a ser mantida, de modo a interromper totalmente a captação quando o nível do manancial alcançar a cota mínima estabelecida;

VI. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de medição de vazão consumida, do horímetro, da régua limimétrica e da estação telemétrica;

VII. Apresentar anualmente, durante toda a vigência da portaria de outorga, uma medição de vazão pelo método de precisão no manancial próximo e a montante do ponto de captação, entre agosto e outubro, seguida de ART;

VIII. Promover a conservação e recomposição das APPs no local da captação, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;

IX. Promover o uso racional dos recursos hídricos captados, prezando pela redução do desperdício de água no sistema produtivo, racionamento em períodos de longa estiagem e adequação para sistemas de irrigação com maior eficiência;

Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2º.

Art. 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **26** dias do mês de **julho de 2018**.

Documento assinado digitalmente.

DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Superintendente de Recursos Hídricos

